



LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final.

Acrésceta parágrafo único ao artigo 24, da Lei nº 1.519, de 07 de junho de 2018, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e dá outras providências.

PROPÕE

Art. 1º - O artigo 24º da Lei nº 1.519, de 07 de junho de 2018 passa a ter a seguinte redação:

Art. 24º

Parágrafo único. Fica autorizado o desmembramento de lote com metragem inferiores à 200,00 m² (duzentos metros quadrados), e testada inferiores a 7,5 (sete metros e cinquenta centímetros lineares), desde que comprovada a existência de imóveis construídos anteriormente à entrada em vigor desta lei e haja necessidade do desmembro para regularização.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 27 de outubro de 2020.

VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.

TATIANE ALINE GUELSSI
Chefe de Gabinete